

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 002/2026

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)
PARA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE
BARRO E CERÂMICA BLOCOS PARA USO
NA CONSTRUÇÃO CIVIL NA SEDE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 6.938/1981** e na Resolução **CONAMA nº 237/1997**, **Resolução CEPRAM nº 4.579/2018**, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 03/2026/LU.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Unificada (LU)** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, ao empreendimento Agro Pecuária Industrial Ouro Verde LTDA. Inscrito no CNPJ sob nº 13.966.668/0001-30, nome fantasia Agro Pecuária Ouro Verde, situado no endereço estrada Povoado do Baixo, s/n, próximo a fazenda Ouro Verde, zona rural, Município de Boa Vista do Tupim - BA, situado nas coordenadas geográficas latitude -12,7910S e Longitude -40,5985W, para realização da atividade de **Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica (Blocos para construção civil)**, conforme consta na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2028, grupo C10.4.1, com capacidade de produção de 1.760 toneladas mês. A análise técnica concluiu pela viabilidade ambiental dos estudos apresentados, atendendo as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes; (**prazo: durante a vigência da licença**)
- II. A área do empreendimento deverá ter sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertências em pontos estratégicos da área de trabalho; (**prazo durante a vigência da licença**)
- III. Manter visível na área do empreendimento a cópia da Licença Ambiental emitida pela Prefeitura de Boa Vista do Tupim (**Prazo:60 dias**)
- IV. Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-09 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PGR; (**Prazo: Anualmente**)
- V. Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Apresentar anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PEDA; (**Prazo: Anualmente**)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- VI. Disponibilizar e manter no prazo de validade os extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, consonante ao que expressa a ABNT NBR 12.693/93, apresentando anualmente a SEAGRI, relatório técnico e fotográfico; (**Prazo: Anualmente**)
- VII. Se responsabilizar pela produção de 100 (cem) mudas de espécies nativas, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídrico e Meio Ambiente; (**Prazo 90 dias**)
- VIII. Armazenar em área coberta, os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ficando proibido a queima e sua disposição aleatória (**Prazo: durante a vigência da licença**)
- IX. Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. (**Prazo: 60 dias**).
- X. Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental;
- XI. Disponibilizar Coletores seletivos na área do empreendimento conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 (**Prazo: 60 dias**)
- XII. Requerer previamente a SEAGRI a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Licença, conforme art. 116, do regulamento Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12.

Art. 3º - A presente Licença Ambiental Unificada **AUTORIZA a operação** da atividade.

Art. 4º - Esta Licença Ambiental refere-se exclusivamente à Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica (blocos para uso na construção civil), conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018, código C10.4.1, não abrangendo outra (s) atividade (s) e empreendimento (s) do mesmo requerente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente;

Art. 6º - Esta Licença Ambiental Unificada entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 26 de agosto de 2026.

Aline Lisboa Oliveira

Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim